



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 092 /2022  
(Origem: Executivo)



Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e subseções que especifica na Lei Complementar Municipal 40/2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Acresce inciso III ao artigo 37 da Lei Complementar Municipal 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação, constante do Organograma 6, se compõe das seguintes unidades a ela subordinadas:

(...)

III – Seção de Assuntos Administrativos.”

**Art. 2º** Fica criada a Subseção III na Secretaria de Educação, e acresce o artigo 86-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86-A Ao Chefe de Seção de Assuntos Administrativos compete:

I – formalização de documentos administrativos e oficiais da Secretaria de Educação;

II – realização de tarefas cotidianas da Secretaria de Educação;

III – assessorar o(a) Secretário(a) de Educação e cumprir atividades que lhe forem atribuídas por este;

IV – responder requerimentos e pedidos de informações encaminhados pelo Legislativo Municipal, no que toca a assuntos da Secretaria de Educação, conforme orientação do Secretário(a);

V – confecção de requisições ao Setor de Compras e controle do estoque de materiais e utensílios da Secretaria de Educação e Escolas Municipais;

VI – alimentação e controle de sistemas governamentais do FNDE;

VII – realizar a distribuição de vagas de professores e demais profissionais da rede de ensino municipal nas escolas, conforme orientação do Secretário(a);

VIII - responder requerimentos e pedidos de informações encaminhados pela população e profissionais de ensino, no que toca assuntos da Secretaria de Educação, conforme orientação do(a) Secretário(a);

IX – atuar de forma conjunta com a Coordenadoria Administrativa/Pedagógica da Secretaria de Educação, dando suporte ao(à) Secretário(a);

Marcos Vinicius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



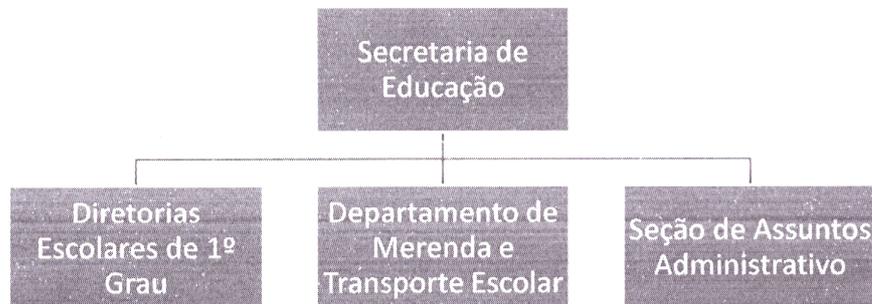
Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

X - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. ”

**Art. 3º** O organograma 6 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Organograma 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 4º** Acresce o inciso VII ao artigo 38 da Lei Complementar Municipal 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 A Secretaria de Saúde, constante do Organograma 7, se compõe das seguintes unidades a ela subordinadas:

(...)

VII- Diretor(a) de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. ”

**Art. 5º** Fica criada a Subseção VII na Secretaria de Saúde, e acresce o artigo 93-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93-A Ao(à) Diretor(a) de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria compete:

- I - a Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- II - controlar todos os serviços prestados pelas unidades de saúde credenciadas ao SUS;
- III - avaliar e analisar as solicitações de procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviços de saúde;
- IV - fiscalizar a qualidade dos serviços prestados;
- V - manter um banco de dados para fornecer informações para planejamento da área de saúde municipal;
- VI - avaliar o acesso nas Unidades Ambulatoriais;
- VII - auditar todos os serviços de saúde sobre a gestão do município;
- VIII - orientar a contratação dos prestadores de serviço do SUS;

*etc*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

IX - realizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e a sua manutenção, articuladas com a Vigilância Sanitária;

X - verificar a satisfação dos usuários em toda a rede de serviços de saúde do SUS;

XI - coordenar, no âmbito municipal, a estratégia de identificação dos usuários do SUS;

XII - garantir o acesso ao atendimento e transporte de saúde, através do TFD, ou das centrais de regulação.

XIII - estruturar o sistema de informação de acordo com as diretrizes preconizadas pela Secretaria, promovendo o levantamento, o tratamento, o processamento e divulgação dos dados, considerando as necessidades dos Gestores de Saúde do âmbito municipal;

XIV - desenvolver ações de regulação para organizar a rede municipal de saúde de maneira que garantem o acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência à saúde da população;

XV - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos departamentos de saúde pública do município;

XVI - atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e ainda na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;

XVII - definir a programação física/financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;

XVIII - determinar auditorias quando necessário;

XIX - demais atribuições correspondentes ao cargo e estipuladas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde. ”

**Art. 6º** O organograma 7 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Organograma 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*Handwritten signature in blue ink.*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

**Art. 7º** Ficam revogados os itens 1 e 2, do inciso III, e o item 1, do inciso V, do artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017.

**Art. 8º** Ficam revogados os artigos 63 e seus incisos, 64 e seus incisos, 70 e seus incisos, e extintas as subseções VIII, IX e XV da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

**Art. 9º** Acresce os incisos XIII, XIV e XV ao artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 A Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, constante do Organograma 4, se compõe das seguintes unidades a ela subordinadas:

(...)

XIII – Departamento de Serviços Gerais de Preservação do Patrimônio Público;

XIV – Departamento de Planejamento;

XV – Departamento de Pontes de Mata-burros. ”

**Art. 10** Fica criada a Subseção XXVII na Secretaria de Administração Geral e Planejamento, e acresce o artigo 81-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81-A Ao(à) Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais de Preservação do Patrimônio Público compete:

I - promover roçadas e retiradas de entulhos das áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;

II - coordenar, executar e manter os serviços públicos do Município;

III - orientar, controlar e executar as atividades referentes a manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos;

IV - coordenar, orientar, controlar e executar atividades referentes à manutenção e administração do terminal rodoviário;

V - coordenar e executar os serviços de manutenção de bueiros, boca de lobos e galerias pluviais;

VI - coordenar a fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento em articulação com os demais órgãos fiscalizadores do Município;

VII - coordenar a execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos;

VIII - programar a execução serviços de capinação de vias e logradouros públicos;

IX - zelar pela conservação e uso adequado dos equipamentos de uso público e mobiliário das praças e jardins e providenciar o reparo dos danos verificados;

X - realizar a manutenção da arborização urbana, incluindo poda, substituição, tratamentos fitossanitários e áreas livres;

*Handwritten signature and mark in blue ink.*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

XI - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Art. 11** Fica criada a Subseção XXVIII na Secretaria de Administração Geral e Planejamento, e acresce o artigo 81-B e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81-B Ao(à) Diretor(a) do Departamento de Planejamento compete:

I - acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e execução de obras e serviços de engenharia sob a responsabilidade do Departamento;

II - providenciar levantamentos e informações para a manutenção atualizada do cadastro de obras públicas;

III - acompanhar o cumprimento de programas de obras públicas municipais de construção, pavimentação, drenagem, conservação e reparos de equipamentos urbanos, prédios públicos e outros próprios municipais;

IV - elaborar estudos preliminares de projetos e custos a serem executados pelo Departamento;

V - acompanhar serviços de orçamentos e projetos, quando necessário;

VI - elaborar memória de cálculo e planilhas para a liberação da medição dos serviços executados nas obras, observando as disposições contratuais pertinentes;

VII - coletar dados para elaboração de anteprojetos;

VIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. ”

**Art. 12** Fica criada a Subseção XXIX na Secretaria de Administração Geral e Planejamento, e acresce o artigo 81-C e incisos I, II, III, IV e V à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81-A Ao(à) Diretor(a) do Departamento de Pontes de Mata-burros compete:

I - fazer a manutenção e reparo de pontes do município;

II - construir pontes onde se fizer necessário, conforme especificações da ABNT e zelar por sua preservação;

III - fazer a manutenção e reparo de mata-burros do município;

IV - construir mata-burros e fazer os reparos necessários à sua preservação;

V - assentar manilhas;

VI - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. ”

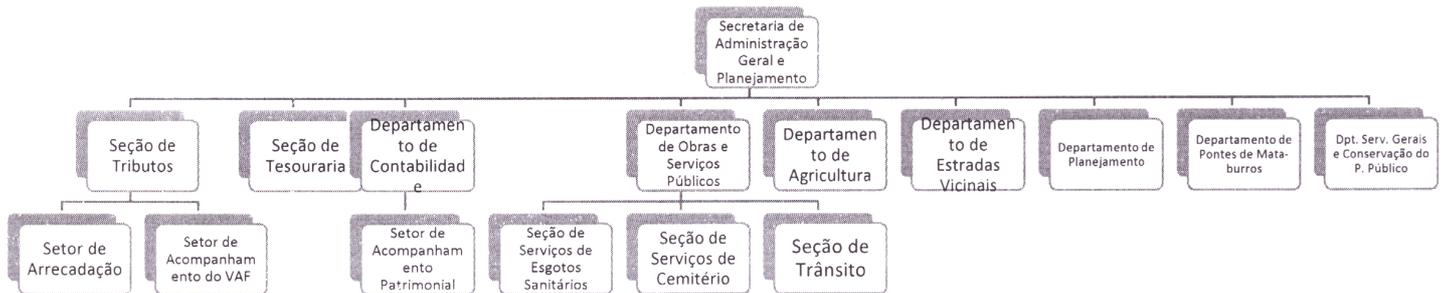
**Art. 13** O organograma 4 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

Organograma 4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO



**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 24 de fevereiro de 2022

**Paulo Sergio Magalhães**  
Prefeito Municipal

  
**Francisco Tarcizio Costa**  
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

### Justificativa

Nobres e estimados Edis,

Apresento o presente Projeto de Lei que dispõe sobre extinção e criação de cargos e subseções na estrutura administrativa do nosso município, para apreciação, avaliação e posterior aprovação de Vossas Excelências.

Na presente justificativa, serão expostas as motivações que levaram à apresentação da propositura. Serão extintos 3 cargos *ad nutum* e criados 6 cargos de mesma natureza.

O primeiro a ser criado, exposto no artigo 1º do Projeto de Lei, de nome Chefe de Assuntos Administrativos da Secretaria de Educação, trata-se de essencial cargo não apresentado na redação original da Lei Complementar Municipal nº 40/2017. Atualmente, a Secretaria de Educação dá assistência e atende 1.607 famílias muzambinhenses, de alunos matriculados na rede de ensino público municipal.

A Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Educação atua apenas no período vespertino, devido à carga horária estabelecida em concurso público, não sendo satisfatoriamente suficiente para realização de atendimento ao público e demais serviços internos da secretaria.

Com a criação do cargo em questão, os alunos e seus familiares terão maior apoio e a Coordenadoria Administrativa não ficará sobrecarregada, tornando mais eficientes os trabalhos internos e de atendimento da secretaria.

Além dos atendimentos e trabalhos internos, o cargo se faz necessário para alimentação de sistemas do FNDE, com preenchimento de informações e acompanhamento de repasses financeiros, atendimento à solicitação de informações e apoio aos professores no controle de materiais escolares e confecção de requisições.

O segundo cargo a ser criado, na Secretaria de Saúde, diz respeito à coordenação do novo sistema implantado em 2021 para otimização do serviço prestado e controle das filas de espera, chamado Sistema Nacional de Regulação - SISREG, que permite que ao município gerenciar as redes de baixa e de alta complexidade, operando de forma online e está integrado aos Ministério da Saúde.

O sistema, além da otimização do trabalho, envolve todos os estabelecimentos públicos de saúde do município, impede que filas sejam furadas, por ser online e todos os pacientes serem cadastrados, permite a visualização do número de atendimentos, urgências e demais especificações que tornam o atendimento mais humanizado.

O sistema foi implantado no município em 2021, e após as filas de pediatria e otorrinolaringologia, por exemplo, serem zeradas, e a auditoria surtir efeitos positivos, foi constatado o êxito do sistema, sendo agora necessária, a criação de um

*Dec*



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

departamento para regulação, controle, avaliação e auditoria para que o trabalho continue.

Serão extintos os cargos: Chefe de Planejamento, Chefe de Serviços Urbanos e Chefe de Seção de Manutenção de Estradas Vicinais que serão substituídos pelos cargos a serem criados, sendo eles Diretor de Planejamento, Diretor de Serviços Gerais de Preservação do Patrimônio Público e Diretor de Pontes e Mata-burros. A modificação se faz necessária uma vez que as funções atribuídas aos cargos demandam muita responsabilidade por se tratarem de serviços prestados diretamente ao cidadão.

Além disso, as demandas aos respectivos setores estão cada vez maiores, principalmente para atendimento à população da zona rural no período chuvoso.

Muzambinho, 24 de fevereiro de 2022

  
**Paulo Sergio Magalhães**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/037/2022

24 de fevereiro de 2022.

Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,  
Presidente da Câmara Municipal.  
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)



Senhor Presidente,

  
Marcos Vinicius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG

Encaminho à Vossa Excelência, os seguintes projetos de lei:

- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 26/2011 que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público do Município de Muzambinho”, e dá outras providencias.
- Dispõe sobre a extinção e criação de cargos e subseções que especifica na Lei Complementar Municipal 40/2017, e dá outras providencias.
- Dispõe sobre criação de cargo e alteração do anexo I da Lei Complementar 029, de 21 de outubro de 2012, do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo que especifica, e dá outras providencias.

Atenciosamente,

  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito